



**DESPACHO N.º 012-2025/GALIC/P**

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
Chefe de Gabinete da Presidência

**Assunto: solicitação de anulação de licitação.**

Referência: Pregão Eletrônico nº 90005-2024/GALIC/AC/CBTU.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Considerando o teor da representação formulada perante o Tribunal de Contas da União - TCU, em razão de supostas irregularidades no Pregão acima referenciado (Doc. 621).
2. Considerando a Instrução da Unidade Técnica do TCU – *AudContratações* – através da qual o auditor da Corte de Contas Federal identificou indícios de irregularidades no certame supracitado, recomendando a realização de oitiva da CBTU (Doc. 63); que foi acatada e determinada pelo Ministro Relator do Processo TC 000.516/2024-4 (Doc. 64).
3. Considerando a identificação, pela área demandante da contratação – CEGEI/GERIS/DP (Doc. 65), da existência de erro na interpretação dos critérios de avaliação da prova de conceito, elencados no anexo V do instrumento convocatório; na medida em que, ao invés de considerarem para fins de aprovação na prova de conceito o cumprimento de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos requisitos relacionados por bloco de avaliação; acabaram por adotar como referência para fins de apuração do percentual mínimo acima elencado, o quantitativo total de requisitos avaliados.
4. Considerando que tal equívoco levou a decisões em desacordo com o previsto no edital, caracterizando violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
5. Considerando que em reunião realizada entre GALIC, CEGEI e GERIS, houve recomendação pela anulação do Pregão Eletrônico nº 9005-2024/GALIC/AC/CBTU, em decorrência dos vícios identificados que comprometeram a lisura do certame
6. Considerando que a anulação do certame consiste em obrigação da CBTU, através da autoridade competente, diante das irregularidades insanáveis identificadas, conforme art. 62 da Lei 13.303/2016, combinado com os artigos 9º, IV e 153 do RILC-CBTU; além da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, com base no princípio da autotutela.



7. Sirvo-me deste para solicitar, **caso concorde**, que o processo seja submetido ao Diretor-Presidente para, na qualidade de autoridade competente, profira decisão no sentido de **anular** o Pregão Eletrônico nº 90005-2024/GALIC/AC/CBTU, em razão das irregularidades identificadas na licitação, com potencial violação de princípios licitatórios tais como o da vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a impessoalidade e a igualdade.
8. Cumpre observar, por oportuno, que em razão do estágio atual do certame – aceitação e julgamento das propostas – e tendo em vista a regra insculpida no art. 62, § 3º, da Lei 13.303/2016, eventual decisão de anulação do Diretor-Presidente somente será efetivada após oportunizar as licitantes que manifestem interesse em contestar o ato.
9. Desta forma, solicitamos o envio a esta GALIC da decisão do Diretor-Presidente, a fim de que o pregoeiro possa abrir o prazo de manifestação de intenção junto as licitantes.
10. Por fim, registro que a Gerência Geral de Licitação se encontra à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

**PAULO CESAR B. DE MORAES JUNIOR**  
Gerente Geral de Licitação  
GALIC/P